

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

grupo panvel



Data de Assembleia: 30/04/2025, às 15h30.
Local: Av. Industrial Belgraf, 865, Eldorado do Sul/RS (Sede)

Pública

Dimed S/A

Distribuidora de Medicamentos

CNPJ 92.665.611/0001-77

NIRE 43300003221

CMV 00934-2

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária
e Extraordinária de 30 de abril 2025

Índice

Edital de Convocação	4
Informações sobre as Matérias Objeto de Deliberação	6
Anexo I Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia (conforme item 10 do Formulário de Referência da Resolução CVM 80/2022)	8
Anexo II Proposta de destinação do Lucro Líquido (Conforme Anexo A da Resolução CVM 81/2022)	15
Anexo III Informações sobre a Remuneração da Administração (Conforme Item 13 do Formulário de Referência da Resolução CVM 80/2022)	19
Anexo IV Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração	31
Anexo V Aumento de Capital (Conforme Anexo 14 da Resolução CVM 81/2022)	48
Anexo VI Alterações no Estatuto Social (Conforme Incisos I e II do Artigo 11 da Resolução CVM 81/2022)	51
Anexo VII Modelo de procuração	70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se às 15 horas e 30 minutos do dia 30/04/2025 em nossa sede social, na Avenida Industrial Belgraf, nº 865, CEP: 92.990-000, em Eldorado do Sul, RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**:

1. Em Assembleia Geral Ordinária:

- a) Apreciar contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relatório de administração e relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, antes das Participações dos Empregados e dos Administradores e sobre a homologação do pagamento de juros sobre capital próprio imputados ao valor dos dividendos;
- c) Eleger os membros do Conselho de Administração; e,
- d) Fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2025.

2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar acerca do aumento do capital social da Companhia, passando de R\$ 996.221.200,08 (novecentos e noventa e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos reais e oito centavos) para R\$ 1.046.458.877,87 (um bilhão, quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) mediante a capitalização de reservas, sem emissão de novas ações, com a respectiva alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;
- b) Consolidar o Estatuto Social para refletir a alteração deliberada no item acima.

Informações Gerais para Participação na Assembleia:

Formato de assembleia: A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será conduzida presencialmente na sede da Companhia. Essa escolha visa preservar o modelo tradicional de condução de suas assembleias, amplamente conhecido e adotado pelos acionistas, garantindo maior previsibilidade e alinhamento com as práticas institucionais da Companhia. Além disso, a administração considera que o formato presencial favorece uma comunicação mais objetiva e eficaz, permitindo debates mais dinâmicos e uma tomada de decisão mais fundamentada.

Participação por voto à distância: A companhia informa que utilizará o processo de voto à distância, de acordo com a Resolução CVM nº 81/22. O acionista que desejar poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, nos termos da referida Instrução, enviando o correspondente boletim de voto à distância por meio de seu respectivo agente de custódia, banco escriturador, ou diretamente à Companhia.

Voto Múltiplo. Consoante às normas previstas na Resolução CVM nº 80, de 2022, e art. 141, da Lei 6.404/1976, é de 05% o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição de adoção do voto múltiplo para eleição dos integrantes do Conselho de Administração. A companhia ressalta a importância de que os pedidos de voto múltiplo sejam feitos com antecedência, de modo a facilitar seu processamento pela companhia e a participação dos demais acionistas, nacionais e estrangeiros.

Participação pessoal ou por representante. Os acionistas, seus representantes legais ou procuradores, para participarem das Assembleias, deverão observar as disposições previstas no art. 126 da Lei 6.404/76, apresentando documento hábil de sua identidade e comprovante da qualidade de acionista da Companhia expedido por instituição financeira depositária ou por agente de custódia, demonstrando sua posição acionária.

Os instrumentos de procuração para representação na Assembleia ora convocada poderão ser depositados até às 18h de 26 de abril de 2025 no seguinte endereço: Avenida Industrial Belgraf, nº 865, bairro Industrial, CEP: 92.990-000, Eldorado do Sul/RS.

Instalação de Conselho Fiscal: ainda, na forma do inciso I-A do artigo 5º da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o pedido de instalação do Conselho Fiscal da Companhia pode ser realizado pelos Senhores Acionistas da Companhia que possuam, ao menos, 2% (dois por cento) do total das ações ordinárias da Companhia, em linha com o disposto no artigo 4º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada.

Documentos relacionados à Assembleia. Os documentos a serem discutidos na Assembleia Geral encontram-se à disposição no endereço da Companhia acima indicado e nos websites da Companhia (www.grupopanvel.com.br/ri), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (www.b3.com.br) na internet.

Eldorado do Sul/RS, 01 de abril de 2025.

Julio Ricardo Andrighetto Mottin, Roberto Luiz Weber, Denis Pizzato,
Claudio Roberto Ely, Cristiano Gioia Lauretti e Clarice Martins Costa
Conselheiros de Administração

INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos estatutários e legais que regem a matéria, a administração da DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (a “Companhia”) submete aos seus acionistas proposta da administração a ser apreciada por ocasião da assembleia geral ordinária e extraordinária a ser realizada em 30 de abril de 2025, às 15h30, conforme edital de convocação disponibilizado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM www.cvm.gov.br e da Companhia <http://ri.grupopanvel.com.br/>, trazendo as seguintes informações e propostas sobre as matérias constantes da ordem do dia:

1. Em Assembleia Geral Ordinária:

a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;

O relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram aprovados pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 27 de março de 2025 e publicados no Jornal do Comércio do RS em sua edição de 31 de março de 2025, bem como disponibilizado em seu portal eletrônico <https://www.jornaldocomercio.com>.

Nos termos do artigo 13º, inciso III da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), as informações dispostas no “**Anexo I**” à presente Proposta refletem nossos comentários sobre a situação financeira da Companhia quanto ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, nos termos do item 10 do Formulário de Referência.

A proposta da administração da Companhia é no sentido de que sejam aprovadas as contas da administração, o relatório anual da administração da Companhia e as demonstrações financeiras, acompanhadas das notas explicativas e o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício antes das Participações dos Empregados e dos Administradores e sobre a homologação do pagamento de juros sobre capital próprio imputados ao valor dos dividendos;

A administração da Companhia, com fundamento no seu Estatuto Social, propõe a seguinte destinação do lucro líquido do exercício antes das participações dos empregados e administradores do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 105.509.605,11 (Cento e cinco milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e cinco reais e onze centavos):

(a) R\$ 14.549.644,04 (Quatorze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) para Participação dos Empregados;

(b) R\$ 4.781.228,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais) para Participação dos Administradores;

(c) R\$ R\$ 5.275.480,26 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) para constituição de Reserva Legal;

(d) ratificar e homologar a quantia destinada ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório na forma de juros sobre o capital próprio, composto do seguinte valor: R\$ 44.270.126,90 (quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, cento e vinte e seis reais e noventa centavos), com uma parcela paga em 31/08/2024, e outras parcelas a serem pagas em durante o exercício de 2025 e 2026 (31/03/2025, 30/04/2025, 31/05/2025 e 31/03/2026), todos suportados por Ata do Conselho de Administração, conforme determina a Lei e o Estatuto Social, devidamente demonstrados e detalhados no balanço de 31 de dezembro de 2024;

e) o saldo correspondente a R\$ 50.237.677,79 (cinquenta milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) destinado à Reserva para Aumento de Capital.

As informações referentes ao Anexo A da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, encontram-se disponibilizadas no “**Anexo II**” desta proposta.

c) Eleger os Membros do Conselho de Administração da Companhia.

A administração da companhia submete à Assembleia as indicações relativas à composição do Conselho de Administração, para o mandato de 2 (dois) anos, propondo a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração.

As informações dos indicados, nos termos dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência da Resolução CVM nº 80, de 2022, encontram-se disponibilizadas no “**Anexo IV**” desta proposta.

d) Fixar a Remuneração dos Administradores.

A administração da Companhia propõe à Assembleia a remuneração anual e global de seus Conselheiros de Administração e Diretores em até R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais de reais), cabendo ao Conselho de Administração distribuir esta importância entre seus membros e a Diretoria.

As informações referentes ao item 13 do Formulário de Referência da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, encontram-se disponibilizadas no “**Anexo III**” nesta proposta.

2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

a) Deliberar acerca de aumento do capital social da Companhia, passando de R\$ 996.221.200,08 (novecentos e noventa e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos reais e oito centavos) para R\$ 1.046.458.877,87 (um bilhão, quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) mediante a capitalização de reservas, sem emissão de novas ações, com a respectiva alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;

A Administração submete à Assembleia Geral a proposta de aumento de capital social da Companhia, o qual passará de R\$ 996.221.200,08 (novecentos e noventa e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos reais e oito centavos) para R\$ 1.046.458.877,87 (um bilhão, quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) mediante a capitalização de reservas, sem emissão de novas ações, com a respectiva alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

As informações referentes ao aumento de capital, conforme disposto no Anexo C da Resolução nº 81, de 29 de março de 2022, encontram-se disponibilizadas no “**Anexo IV**” desta proposta. A redação proposta para o Estatuto Social, bem como as informações referentes ao artigo 12, incisos I e II, da Resolução nº 81, de 29 de março de 2022, encontram-se disponibilizadas no “**Anexo V**” desta proposta.

b) Consolidar o Estatuto Social para refletir a alteração deliberada no item acima.

A consolidação do Estatuto Social, bem como as informações referentes ao artigo 12, incisos I e II, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, encontram-se disponibilizadas no “**Anexo V**” desta proposta.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo I

Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia

2. Comentários dos diretores¹**2.1. Os diretores devem comentar sobre:****a. condições financeiras e patrimoniais gerais**

As disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa) apresentam um saldo de R\$ 79.995 em 31 de dezembro de 2024, o que representou um aumento em comparação às disponibilidades registradas em 31 de dezembro de 2023 no montante de R\$ 52.042, no consolidado.

O saldo das Contas a Receber de clientes em 31 de dezembro de 2024 totaliza R\$ 444.702, representando uma redução de R\$ 7.311, se comparado à mesma data do ano de 2023. O saldo de Estoques totalizou R\$ 1.151.516 em 31 de dezembro de 2024, um acréscimo de R\$ 152.111 com relação a 2023. Complementando o conceito de necessidade de capital de giro, a conta de fornecedores totalizou R\$ 630.823 em 31 de dezembro de 2024, uma redução de R\$ 48.940 em relação a 2023.

Do ponto de vista das fontes de financiamento onerosas, a conta de Empréstimos e Financiamentos (Passivo Circulante) em 31 de dezembro de 2024 correspondeu a R\$ 162.925, representando um aumento de R\$ 60.390 se comparado a 31 de dezembro de 2023. A conta de empréstimos e financiamentos (Passivo não circulante) aumentou em R\$ 111.732 nas respectivas datas.

O capital social da Companhia aumentou de R\$ 943.000 em 31 de dezembro de 2022, para 970.116 em 31 de dezembro de 2023 e para R\$ 996.222 em 31 de dezembro de 2024. Em 2024, a Companhia gerou lucro líquido de R\$ 105.509.

b. estrutura de capital:

Em milhares de R\$	Controladora						Consolidado					
	2024	%	2023	%	2022	%	2024	%	2023	%	2022	%
Passivo Circulante e Não Circulante	2.123.310	63,23%	1.898.641	61,80%	1.621.174	59,40%	2.142.739	63,44%	1.904.054	61,87%	1.624.964	59,45%
Patrimônio Líquido	1.234.714	36,77%	1.173.416	38,20%	1.108.162	40,60%	1.234.714	36,56%	1.173.416	38,13%	1.108.162	40,55%
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	3.358.024	100,00%	3.072.057	100,00%	2.729.336	100,00%	3.377.453	100,00%	3.077.470	100,00%	2.733.126	100,00%

c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

O controle de liquidez e do fluxo de caixa da Companhia são monitorados diariamente pela área de Tesouraria, de modo a garantir que a geração operacional de caixa e as fontes de captação de recursos, quando necessárias, sejam suficientes para honrar o cronograma de compromissos, sem trazer riscos e mantendo uma postura conservadora.

Em 2024, as disponibilidades totalizaram R\$ 79.995. O endividamento total da Companhia em 2024 fechou em R\$554.657, com um aumento de 45% em relação a 2023 (R\$ 172.122).

d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas

A política de investimentos da Companhia privilegia a utilização de recursos próprios como fonte de financiamento primária para capital de giro e investimentos em ativos não circulantes. Além disso, a área de Tesouraria tem como função monitorar o mercado em busca de opções de financiamento vantajosas do ponto

¹ Os valores referidos neste item 10 estão em milhares de reais.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo I

Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia

de vista de custo de oportunidade e prazo de vencimento. Com prévia aprovação da diretoria, e dentro dos parâmetros supracitados, a Companhia pode utilizar funding de instituições financeiras e outros órgãos.

e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Para o exercício de 2025, a Companhia pretende manter a mesma política no que diz respeito a fontes de financiamento, privilegiando recursos próprios e monitorando oportunidades pontuais no mercado.

f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas

No quadro abaixo estão descritas as características das linhas de empréstimos e financiamentos em aberto em 31/12/2024:

		Controladora		Consolidado	
	Intervalo de taxas (a.a.)	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Moeda nacional					
Debênture – 3ª emissão	109% CDI	-	26.924	-	26.924
Debênture – 4ª emissão	CDI + 1,40%	30.641	92.054	30.641	92.054
Debênture – CRI	CDI + 1,30%	262.685	263.557	262.685	263.557
FINEP	7,20%	66.475	-	66.475	-
BNDES Giro		55.653	-	76.367	-
Moeda Estrangeira					
Operação 4131 Itaú	CDI + 1,20%	118.489	-	118.489	-
Total		533.943	382.535	554.657	382.535
Circulante		162.656	102.535	162.925	102.535
Não circulante		371.287	280.000	391.732	280.000

Dado o grau de endividamento e alavancagem, não há grau de subordinação entre as dívidas, bem como não há restrições relevantes no que diz respeito a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário.

A Companhia possui um contrato de exclusividade com o Banco Bradesco S.A. na prestação de serviços de folha de pagamento e *cash management*. Além disso, não há outras relações relevantes com instituições financeiras no longo prazo.

g. limites de utilização dos financiamentos já contratados

As linhas de financiamento já contratadas em 2024 e anos anteriores estão diretamente relacionadas com decisões de investimento já maturadas e definidas, com base em documentação escritural disponível para comprovação, não havendo limites relevantes na sua utilização identificados pela Companhia. Novas operações estarão sujeitas à análise de crédito das instituições financeiras envolvidas, bem como serão dependentes do correto enquadramento dos itens financiáveis nas linhas escolhidas.

h. alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras**2.2. Os diretores devem comentar:**

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo I

Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia

a. resultados das operações do emissor, em especial:**i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita**

Os componentes mais importantes da receita na Companhia continuam sendo a venda de atacado e varejo. Segue quadro com detalhamento dos componentes da receita, referente aos dois últimos anos:

	Varejo		Atacado	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Receita líquida de vendas e serviços	4.728.661	4.094.176	213.801	366.841

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Os fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais são decorrentes das especificações descritas no subitem "h" do item 10 deste relatório.

b. variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Os fatores que impactam diretamente na variação das receitas são o volume e o preço das mercadorias vendidas. O volume reflete variações em função de características sazonais, principalmente em função do número de dias úteis do mês e em função de características específicas de cada estação do ano. Por exemplo: venda de protetores solares no verão e venda de antigripais no inverno.

O preço reflete principalmente os reajustes anuais de medicamentos, dado o monitoramento realizado pelo governo nestes produtos. Estes reajustes seguem a tendência da inflação do ano anterior.

c. impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

O reflexo da inflação se dá basicamente nos reajustes anuais definidos pelos órgãos reguladores do setor de medicamentos. Nas despesas, sempre que possível, buscamos adequar os reajustes dos contratos de prestação de serviços pela variação ocorrida nestes índices.

2.3. Os diretores devem comentar:**a. mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2**

As demonstrações financeiras da Controladora e Consolidado para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não apresentaram mudanças significativas nas práticas contábeis.

b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não houve ressalvas e ênfases no parecer do auditor externo:

"Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo I

Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia

adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como “normas contábeis IFRS”).”

2.4. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a. introdução ou alienação de segmento operacional

Não se aplica.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não se aplica.

c. eventos ou operações não usuais

Não se aplica.

2.5. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

a. informar o valor das medições não contábeis

Reconciliação EBITDA	4T23	1T24	2T24	3T24	4T24	Δ Tri %	2023	2024	Δ Ano %
(R\$ milhões)									
Lucro Líquido	31,1	35,2	4,3	37,0	32,5	3,4%	102,7	109,0	6,1%
(+) Imposto de Renda	(0,2)	(3,6)	(0,3)	6,5	6,4	(3.280%)	3,7	8,9	139,9%
(+) Resultado Financeiro	5,4	7,9	4,4	6,4	6,7	23,5%	25,5	25,4	(0,4%)
EBIT	36,3	39,5	8,4	49,8	45,5	25,4%	131,9	143,2	8,5%
(+) Depreciação e amortização	17,9	19,1	19,4	19,6	20,8	16,2%	67,9	78,8	16,1%
EBITDA	54,2	58,6	27,7	69,4	66,3	22,3%	199,9	222,0	11,1%
Participações/Distribuições	11,3	2,3	4,1	0,5	13,0	15,1%	20,6	19,9	(3,2%)
Programa de Ações	1,3	1,5	1,4	1,6	1,6	23,1%	5,6	6,1	8,9%
Baixas de Ativos	0,6	0,8	0,3	-	-	(98,3%)	2,1	1,1	(46,1%)
Outros Ajustes (doações)	1,3	0,4	0,3	0,3	0,2	(85,1%)	4,9	1,2	(74,8%)
Descontinuação Atacado	-	-	-	-	0,8	-	-	0,8	-
Efeito Venda de Ativo (Terreno)	-	(3,3)	-	-	-	-	-	(3,3)	-
Efeito Enchente Direto	-	-	15,2	-	-	-	-	15,2	-
EBITDA Ajustado	68,7	60,3	49,0	71,8	81,9	19,2%	233,0	263,1	12,9%
Margem EBITDA Ajustada	5,2%	4,6%	4,0%	5,4%	5,7%	0,5 p.p.	4,9%	4,9%	0,0 p.p.
Estimativa Efeito Enchente Indireto¹	-	-	14,7	-	-	-	-	14,6	-
EBITDA Ajustado Ex-enchentes	68,7	60,3	63,7	71,8	81,9	19,2%	233,0	277,7	19,2%

b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

DRE	4T24			2024		
	IFRS	Ajuste	IAS 17	IFRS	Ajuste	IAS 17
(em milhares)						
Receita Bruta	1.448.450	-	1.448.450	5.322.904	-	5.322.904

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo I

Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia

Lucro Bruto	423.803	-	423.803	1.571.266	-	1.571.266
% R.B	29,3%	-	29,3%	29,5%	-	29,5%
Despesas com Vendas	-262.343	-46.866	-309.209	-995.019	-182.410	-1.177.429
Despesas Administrativas	-32.681	-	-32.681	-130.786	-	-130.786
Total Despesas	-295.024	-46.866	-341.890	-1.125.805	-182.410	-1.308.215
% R.B	20,4%	-3,2%	23,6%	21,2%	-3,4%	24,6%
EBITDA Ajustado	128.779	-46.866	81.913	445.481	-182.429	263.052
% R.B	8,9%	-3,2%	5,7%	8,4%	-3,4%	4,9%
Depreciação e amortização	-54.398	33.557	-20.841	-209.194	130.330	-78.864
Participações/Distribuições	-13.005	-	-13.005	-13.005	-	-13.005
Programa de Ações	-1.570	-	-1.570	-12.511	-	-12.511
Outros Ajustes	-994	-	-994	-15.492	-	-15.492
Resultado Financeiro	-22.256	15.589	-6.667	-82.715	57.336	-25.379
IRPJ/CSLL	-5.585	-775	-6.360	-7.055	-1.780	-8.835
Lucro Líquido	30.971	1.505	32.476	105.509	3.457	108.966
% R.B	2,1%	0,1%	2,2%	2,0%	0,1%	2,0%

c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

A medição do EBITDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) é uma medida contábil útil porque reflete o desempenho operacional, ao excluir despesas não operacionais, como juros, impostos, depreciação e amortização, fornecendo uma visão clara do resultado das operações principais da empresa. Além disso, facilita a comparação entre empresas por se concentrar no desempenho operacional, permitindo comparações mais diretas entre empresas do mesmo setor, independentemente de suas estruturas de capital ou políticas tributárias. O EBITDA também é um indicador-chave da eficiência com que uma empresa está gerando lucro a partir de suas operações principais, fornecendo uma medida do potencial de geração de caixa sem considerar fatores específicos de cada empresa, como sua estrutura de capital.

2.6. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

Não se aplica.

2.7. Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:**a. regras sobre retenção de lucros**

Não se aplica.

b. regras sobre distribuição de dividendos

no estatuto, está assim prevista a destinação do lucro líquido e o pagamento de dividendo obrigatório: "Artigo 28 - O lucro líquido apurado, após as deduções legalmente previstas, inclusive o pagamento de uma gratificação de até 10% (dez por cento) aos empregados, e de uma gratificação de até 10% (dez por cento) aos administradores, observando o disposto no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser alocado na seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, observando o disposto no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; c) o saldo será destinado integralmente para aumento de capital social, que será deliberado na Assembleia Geral Extraordinária convocada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras contábeis; e d) a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, calculados na forma da lei e limitado a Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) ou outra que venha a substituí-la. A critério da administração da Companhia, os juros poderão ser pagos a qualquer tempo, com base nos lucros existentes, de acordo com balanços levantados, observando-se as disposições legais. Por deliberação da Administração, mas ad referendum da Assembleia

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo I

Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia

Geral, o valor dos juros poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório a que se refere a alínea “b” deste Artigo 28.”

c. periodicidade das distribuições de dividendos

A Companhia pode distribuir juros sobre capital próprio trimestralmente, a critério da Administração. Quanto aos dividendos, a distribuição é feita anualmente a partir do encerramento do exercício social com ratificação por Assembleia.

d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais

Não se aplica.

e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Não se aplica.

2.8. Itens relevantes não evidenciados nas DFs:

a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Não se aplica.

ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não se aplica.

iii. contratos de construção não terminada

Não se aplica.

iv. contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não se aplica.

b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não se aplica.

2.9. Comentários sobre itens não evidenciados:

a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não se aplica.

b. natureza e o propósito da operação

Não se aplica.

c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não se aplica.

2.10. Indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo I

Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia

Os investimentos no ano de 2024 totalizaram R\$ 157 milhões contra R\$ 140 milhões no ano de 2023. Deste total, os principais foram: R\$ 89 milhões direcionados para as aberturas de novas lojas, R\$ 11 milhões para reformas de lojas, R\$ 33 milhões foram direcionados para investimentos em Tecnologia da Informação, e em nossos centros de distribuição investimentos R\$ 7 milhões.

Importante destacar que em 2024 tivemos a implantação do sistema ERP da SAP para os módulos de backoffice. Para 2025, desejamos manter o ritmo de investimentos.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

As fontes são a capacidade da companhia na geração de caixa através de suas operações e as linhas de crédito obtidas junto a instituições financeiras de sua escolha.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não se aplica.

b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não houve nenhuma aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor.

c. novos produtos e serviços, indicando:**i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas**

Não se aplica.

ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não se aplica.

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados

Não se aplica.

iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não se aplica.

d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG**2.11. Outros fatores com influência relevante**

Não identificamos outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

Dimed S.A. Distribuidora de MedicamentosProposta da Administração – Anexo II
Destinação do Lucro Líquido do Exercício**DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO****1. Lucro Líquido do Exercício R\$ 105.509.605,11****2. Montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:**

Data da deliberação	Valor	Parcelas	Valor unitário líquido por ação	Data do pagamento			
				1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela
11/12/2024	14.200	4	0,080931296	31/03/2025	31/04/2025	30/05/2025	31/03/2026
25/09/2024	13.500	2	0,07682383	30/04/2025	30/05/2025	-	-
21/06/2024	10.700	2	0,06109669	31/03/2025	30/04/2025	-	-
28/03/2024	11.600	2	0,06623569	30/08/2024	31/03/2025	-	-
15/12/2023	17.559	3	0,10026200	30/04/2024	31/05/2024	30/08/2024	-
29/09/2023	11.900	1	0,06795027	29/03/2024	-	-	-
30/06/2023	8.000	1	0,04568086	31/08/2023	-	-	-

3. Percentual do lucro líquido do exercício distribuído.....42%**4. Montante global e valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores:**

	2024	2023	2022
(+) Lucro Líquido do Exercício	105.509.605,11	92.904.387,78	86.344.728,97
(+) Realização da Reserva de Reavaliação	-	-	-
(-) Reserva Legal	(5.275.480,26)	(3.345.508,70)	(3.163.952,62)
(-) Reserva para incentivo fiscal	-	(25.994.213,71)	(23.065.676,52)
(=) Base para Dividendo Mínimo	100.234.124,85	63.564.665,37	60.115.099,83
Juros s/capital próprio declarado líquido do IRRF 15%	22.188.463,82	14.007.441,52	13.275.555,59
Juros s/capital próprio proposto líquido do IRRF 15%	22.081.663,08	19.011.411,20	15.874.152,70
Dividendos pagos	-	-	-
Juros s/capital próprio total líquido do IRRF 15%	44.270.126,90	33.018.852,72	29.149.708,29
% Juros Capital Próprio Líquido sobre base para Dividendo	44,17%	51,94%	48,49%
POR AÇÃO PREFERENCIAL			
POR AÇÃO ORDINÁRIA	0,285087	0,213893	0,196883

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:**a. O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe**

Não se aplica.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo II
Destinação do Lucro Líquido do Exercício

b. A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio

Não se aplica.

c. Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio

Não se aplica.

d. Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

Não se aplica.

6. Não foram declarados dividendos ou juros sobre o Capital Próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores.**7. Tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:****a. LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO DO EXERCÍCIO E DOS 3 (TRÊS) EXERCÍCIOS ANTERIORES**

		2024	2023	2022	2021
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		105.509.605,11	92.904.387,78	86.344.728,97	79.426.518,52
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	PN	-	-	-	-
	ON	0,71	0,62	0,58	0,53

b. DIVIDENDO E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DISTRIBUÍDO NOS 3 (TRÊS) EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021	56.150.380,83	06/08/2021	ON	0,039899	5.945.282,48
		17/12/2021	ON	0,134650	19.999.199,70
Total					25.944.482,18
2022	86.344.728,97	12/08/2022	ON	0,05381962	8.000.000,00
		15/12/2022	ON	0,16831090	25.000.000,00
Total					33.000.000,00
2023	92.904.387,78	30/06/2023	ON	0,05374218	8.000.000,00
		29/09/2023	ON	0,07994150	11.900.000,00
		15/12/2023	ON	0,11795527	17.555.000,00
Total					37.455.000,00
2024	105.509.605,11	28/03/2024	ON	0,022962	11.600.000,00
		21/06/2024	ON	0,025258	10.700.000,00
		25/09/2024	ON	0,113018	13.500.000,00
		11/12/2024	ON	0,099746	14.200.000,00
Total					50.000.000,00

8. Destinação de lucros à reserva legal

Montante destinado à reserva legal.....R\$ 5.275.480,26

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo II

Destinação do Lucro Líquido do Exercício

a. A reserva legal foi calculada em valor equivalente a 5% do lucro líquido do exercício e seu valor total após constituição alcançou 0,75% do capital social, não superando os 20% de limite legal.

9. A companhia não possui ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos.**10. Em relação ao dividendo obrigatório:**

a. no estatuto, está assim prevista a destinação do lucro líquido e o pagamento de dividendo obrigatório: "Artigo 28 - O lucro líquido apurado, após as deduções legalmente previstas, inclusive o pagamento de uma gratificação de até 10% (dez por cento) aos empregados, e de uma gratificação de até 10% (dez por cento) aos administradores, observando o disposto no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser alocado na seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, observando o disposto no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; c) o saldo será destinado integralmente para aumento de capital social, que será deliberado na Assembleia Geral Extraordinária convocada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras contábeis; e d) a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, calculados na forma da lei e limitado a Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) ou outra que venha a substituí-la. A critério da administração da Companhia, os juros poderão ser pagos a qualquer tempo, com base nos lucros existentes, de acordo com balanços levantados, observando-se as disposições legais. Por deliberação da Administração, mas ad referendum da Assembleia Geral, o valor dos juros poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório a que se refere a alínea "b" deste Artigo 28."

b. dividendo obrigatório estará sendo totalmente pago, conforme demonstrativo a seguir:

	2024
(+) Lucro Líquido do Exercício	105.509.605,11
(-) Reserva Legal	(5.275.480,26)
(-) Reserva para incentivo fiscal	-
(=) Base para Dividendo Mínimo	100.234.124,85
Juros s/capital próprio proposto líquido do IRRF 15%	22.081.663,08
Juros s/capital próprio total líquido do IRRF 15%	44.270.126,90
% Juros Capital Próprio Líquido sobre base para Dividendo	44,17%

Obs.: em conformidade com a proposta da administração, os Juros sobre Capital Próprio serão imputados ao Dividendo Obrigatório.

c. Não houve retenção de dividendos.

11. Não houve retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia**12. Não houve destinação de resultado para reserva de contingências****13. Não houve destinação de resultado para reserva de lucros a realizar****14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias**

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo II
Destinação do Lucro Líquido do Exercício

-
- a. Vide Item 10 subitem a
- b. Montante destinado à reserva de aumento de capital.....R\$ 50.237.677,79
- c. Foi destinado o valor equivalente a 28% do lucro líquido à reserva para aumento do capital, com proposta para deliberação por parte da Assembleia Geral Extraordinária de destinação de 100% desse montante para aumento do capital.

15. Não houve retenção de lucros prevista em orçamento de capital

16. Não houve destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais

DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

8. Remuneração dos administradores

8.1 - Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

(a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Companhia possui política de remuneração devidamente formalizada, tendo sido aprovada em Ata de Reunião do Conselho de Administração de 16 de julho de 2021.

A referida Política tem como principal função alinhar os interesses da Administração e os objetivos da Companhia, utilizando como base as melhores práticas adotadas pelo mercado.

Os principais princípios que norteiam a Política de Remuneração da Companhia são: (i) a aplicação de critérios e princípios éticos e técnicos de valorização e administração das diferentes estruturas funcionais da Companhia; e (ii) assegurar a manutenção de padrões de equilíbrio interno e externo, compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho, regulamentando critérios e estabelecendo controles administrativos capazes de responder às diversas necessidades da Companhia.

A Política de Remuneração da Companhia está disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Empresa (<https://ri.grupopanvel.com.br/>)

(b) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

(i) órgãos e comitês que participam do processo decisório e de que forma participam

O Conselho de Administração é o único órgão da Companhia que participa do processo decisório para definir a remuneração individual dos administradores, determinando a proporção de cada componente das remunerações. A critério do Conselho de Administração, a Companhia pode contratar empresas especializadas para consultoria de remuneração, a fim de estruturar o arcabouço competitivo de remuneração.

(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual

A fixação da remuneração individual do Conselho de Administração e da Diretoria é realizada utilizando critérios uniformes e princípios éticos e técnicos de valorização e administração das diferentes estruturas funcionais da Companhia, assegurando a manutenção de padrões de equilíbrio interno e externo, compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho, regulamentando critérios e estabelecendo controles administrativos capazes de responder às diversas necessidades da Companhia. Ademais, a Companhia utiliza estudos para avaliação e comparação da posição a ser remunerada com o mercado, levando em consideração empresas de mesmo porte do segmento de atuação bem como de outros segmentos que sejam concorrentes para fins de contratação dos executivos.

(iii) frequência e forma de avaliação do conselho de administração para adequação da política de remuneração

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo III

Descrição da Remuneração dos Administradores

O Conselho de Administração avalia a adequação das práticas de remuneração com periodicidade anual ou sempre que houver alterações/atualizações nos critérios ou composição da remuneração dos administradores.

(c) composição da remuneração, indicando:

(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

- **como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo**

O formato da remuneração acima descrita procura incentivar os colaboradores da Companhia a buscar a melhor rentabilidade dos projetos desenvolvidos pela Companhia, de forma a alinhar os interesses destes com os da Companhia.

Em uma perspectiva de curto, médio e longo prazo, a Companhia busca obter tal alinhamento por meio de salários, benefícios e remuneração variável compatíveis com o mercado.

- **sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais**

A tabela abaixo apresenta a proporção de cada elemento na composição da remuneração total nos três últimos exercícios sociais:

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024			
% em relação à remuneração total			
	Salário Base	Remuneração Variável	Total
Conselho de Administração	61,04%	38,96%	100,0%
Diretoria	29,04%	70,96%	100,0%
Comitê de Auditoria	100,00%	0,0%	100,0%
Conselho Fiscal	0,0%	0,0%	0,0%
Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023			
% em relação à remuneração total			
	Salário Base	Remuneração Variável	Total
Conselho de Administração	62,31%	37,69%	100,0%
Diretoria	35,98%	64,02%	100,0%
Comitê de Auditoria	100,00%	0,0%	100,0%
Conselho Fiscal	0,0%	0,0%	0,0%
Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022			
% em relação à remuneração total			
	Salário Base	Remuneração Variável	Total
Conselho de Administração	76,84%	23,16%	100,0%
Diretoria	39,36%	60,64%	100,0%

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo III

Descrição da Remuneração dos Administradores

Comitê de Auditoria	100,00%	0,0%	100,0%
Conselho Fiscal	0,0%	0,0%	0,0%

- **metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração**

A Companhia acompanha pesquisas de mercado periódicas para avaliar se os critérios e condições relativos à remuneração oferecida são satisfatórios. Além da análise da movimentação salarial do mercado, os valores da remuneração da administração da Companhia são reajustados anualmente conforme acordo coletivo realizado entre os sindicatos representantes da Companhia e dos trabalhadores, e índices oficiais de inflação.

A remuneração fixa tem seu reajuste definido anualmente pelo Conselho de Administração, observando-se os limites máximos definidos pela Assembleia Geral Ordinária.

A remuneração variável é baseada no conceito de participação dos resultados, onde são estabelecidas metas para atingimento de resultados através do orçamento realizado no planejamento estratégico.

- **principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG**

A remuneração fixa não possui indicadores de desempenhos específicos, pois são utilizados valores de referência no mercado, por meio de pesquisas salariais.

A remuneração variável tem como principais indicadores (i) meta do EBITDA da Companhia; (ii) meta do EBIT da Companhia; e (iii) metas individuais, que se baseiam no alcance de resultados e metas pré-acordadas.

As metas individuais variam por área interna da Companhia e estão alinhadas com os objetivos estratégicos a serem alcançados no respectivo exercício social.

(ii) razões que justificam a composição da remuneração

A razão da composição da remuneração paga aos administradores da Companhia é a busca de um equilíbrio entre a atração e retenção de profissionais qualificados por meio da remuneração fixa e a associação dos objetivos estratégicos da Companhia por meio de metas a curto e longo prazo definidas na remuneração variável.

(iii) membros não remunerados

A Companhia não remunera somente um dos membros do seu Conselho de Administração, tendo em vista que tal membro já é remunerado pelas funções executadas na gestora Kinea, que representa o fundo acionista do bloco controlador da Companhia, e não pelas empresas que compõem o seu portfólio de investimento, como no caso da Companhia. Cumpre ressaltar que referida remuneração arcada pelo acionista da Companhia independe da função ou cargo que referido conselheiro ocupa na Companhia.

(d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não há remuneração dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que seja suportada por subsidiárias, controladas ou controladores, diretos ou indiretos, da Companhia.

(e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de qualquer evento societário.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos
Proposta da Administração – Anexo III
Descrição da Remuneração dos Administradores

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Ano de 2022 - Valores Anuais

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA ESTATUTÁRIA	COMITÊ DE AUDITORIA	TOTAL
Número de Membros	5	3	3	11
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL				
Salário ou pró-labore	R\$ 1.984.076,00	R\$ 4.260.194,00	R\$ 132.134,00	R\$ 6.376.404,00
Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	R\$ 953.931,00	R\$ 3.007.408,69	N/A	R 3.961.339,69
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO	N/A	N/A	N/A	N/A
BENEFÍCIOS MOTIVADOS PELA CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO	N/A	N/A	N/A	N/A
REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES	N/A	R\$ 650.949,03	N/A	N/A
TOTAL	R\$ 2.938.007,00	R\$ 7.267.602,69	R\$ 132.134,00	R\$ 10.337.743,69

Ano de 2023 - Valores Anuais

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA ESTATUTÁRIA	COMITÊ DE AUDITORIA	TOTAL
Número de Membros	5	3	3	11
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL				
Salário ou pró-labore	1.976.076,00	3.898.842,00	138.600,00	6.013.518,00
Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros				
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	1.195.390,00	3.075.964,62	N/A	4.271.354,62
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO	N/A	N/A	N/A	N/A
BENEFÍCIOS MOTIVADOS PELA CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO	N/A	N/A	N/A	N/A
REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES	N/A	N/A	N/A	N/A
TOTAL	3.171.466,00	6.974.806,62	138.600,00	10.284.872,62

Ano de 2024 - Valores Anuais

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA ESTATUTÁRIA	COMITÊ DE AUDITORIA	TOTAL
Número de Membros	5	3	3	11

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos
Proposta da Administração – Anexo III
Descrição da Remuneração dos Administradores

REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL				
Salário ou pró-labore	2.006.076,00	3.842.824,00	152.460,00	
Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL				
Bônus	N/A	1.455.024,00	N/A	N/A
Participação nos resultados	1.280.614,00	3.295.031,57	N/A	
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO	N/A	N/A	N/A	N/A
BENEFÍCIOS MOTIVADOS PELA CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO	N/A	N/A	N/A	N/A
REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES	N/A	N/A	N/A	N/A
TOTAL	3.286.690,00	8.592.879,57	152.460,00	12.032.029,60

Ano de 2025 - Valores Anuais

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA ESTATUTÁRIA	COMITÊ DE AUDITORIA	TOTAL
Número de Membros	5	3	3	11
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL				
Salário ou pró-labore	3.861.432,00	2.006.076,00	160.000,00	
Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	**	**	**	**
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO	N/A	N/A	N/A	N/A
BENEFÍCIOS MOTIVADOS PELA CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO	N/A	N/A	N/A	N/A
REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES	N/A	N/A	N/A	N/A
TOTAL	3.861.432,00	2.006.076,00	160.000,00	6.027.508,00

** Ainda não há um valor definido para a remuneração variável da administração no ano de 2025.

8.3. Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Ano 2022

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA ESTATUTÁRIA	COMITÊ DE AUDITORIA	TOTAL
Número de Membros	5	3	3	11
Participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo III

Descrição da Remuneração dos Administradores

Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no PR, caso as metas sejam atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido no resultado	953.931,00	3.007.408,69	N/A	3.961.339,69

** Ainda não há um valor definido para a remuneração variável da administração no ano de 2025.

8.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

(a) Termos e Condições Gerais

O Plano de Matching Shares da Companhia (o "Plano") foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de setembro de 2020.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Item 8.4. do Formulário de Referência terão o significado que lhes foi atribuído no Plano e nos Programas, salvo se expressamente aqui definidos.

Ano 2023

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA ESTATUTÁRIA	COMITÊ DE AUDITORIA	TOTAL
Número de Membros	5	3	3	11
Participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no PR, caso as metas sejam atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido no resultado	1.195.390,00	6.937.103,53	N/A	8.132.493,53

São elegíveis a serem Beneficiários do Plano os administradores, empregados e similares da Companhia, com

Ano 2024

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA ESTATUTÁRIA	COMITÊ DE AUDITORIA	TOTAL
Número de Membros	5	3	3	8
Participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no PR, caso as metas sejam atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido no resultado	1.280.614,00	9.390.225,17	N/A	10.670.839,17

desempenho notável e alto potencial de desenvolvimento, mediante indicação da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração.

De acordo com o Plano, os Beneficiários podem utilizar parcela de sua remuneração variável, definida conforme as políticas de remuneração da Companhia ("Bônus"). Com a vinculação do Bônus aos Programas e ao Plano, são outorgadas ao Beneficiário ações de emissão da Companhia, sujeitas a restrições, termos e condições impostas pelo Plano, pelos Programas ou pelo Conselho de Administração ("Ações Próprias"). Alternativamente, a critério da administração, o Beneficiário poderá adquirir as Ações Próprias diretamente na B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo III

Descrição da Remuneração dos Administradores

Para cada Ação Própria do Beneficiário, a Companhia concederá ao mesmo Beneficiário um determinado número de Ações Matching, a ser definido pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa, considerando o cargo ocupado e o desempenho do Beneficiário.

Cada Ação Matching conferirá ao Beneficiário o direito de receber, em uma data futura a ser determinada nos termos de cada Programa, uma Ação da Companhia, sujeito ao cumprimento das regras do Plano e aos demais termos e condições que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração, especialmente o Prazo de Vesting. O Prazo de Vesting consiste no período que as Ações Matching levarão para se tornarem maduras e serem transferidas aos Beneficiários, isto é, liquidadas com a transferência ao Beneficiário das ações correspondentes pela Companhia.

Durante o Prazo de Vesting, as Ações Próprias não poderão ser alienadas, cedidas, oneradas, empenhadas ou de qualquer forma transferidas pelos Beneficiários.

Nos Programas atualmente vigentes, o Prazo de Vesting é progressivo e de 3 (três) anos, tendo início na data de celebração do Contrato de Outorga pelo respectivo Beneficiário ("Data de Outorga"). Durante referido Prazo de Vesting, as Ações Matching se tornam Ações Matching Maduras e são liquidadas aos Beneficiários nas datas especificadas a seguir:

Aniversários	Ações Matching Maduras
1º Aniversário da Data de Outorga	1/3 (um terço) do total de Ações Matching
2º Aniversário da Data de Outorga	1/3 (um terço) do total de Ações Matching
3º Aniversário da Data de Outorga	1/3 (um terço) do total de Ações Matching

Cada Beneficiário receberá as Ações correspondentes às Ações Matching Maduras no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de cada aniversário aplicável da Data de Outorga.

Nos termos dos Programas atualmente vigentes, os Contratos de Outorga discriminam o número de Ações Matching outorgadas para cada Ação Própria dos Beneficiários, sendo certo que: (i) cada Ação Matching conferirá ao Beneficiário o direito ao recebimento de 1 (uma) Ação da Companhia; e (ii) os Contratos de Outorga deverão observar (a) a quantidade de Ações Matching a ser recebida ao final por cada Beneficiário constante em relação aprovada pelo Conselho de Administração, conjuntamente à lista de possíveis Beneficiários dos Programas; e (b) a proporção máxima de até 5 (cinco) e mínima de 1 (uma) Ação Matching por Ação Própria.

O Plano entrou em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, com vigência por prazo indeterminado.

(b) data de aprovação e órgão responsável

O Plano de Matching Shares da Companhia (o "Plano") foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de setembro de 2020

(c) número máximo de ações abrangidas

Os Beneficiários receberão Ações Próprias como pagamento de um percentual do bônus (PLR, gratificações ou outra remuneração de curto prazo aplicável) a que fizerem jus de acordo com as políticas de remuneração da Companhia. Para cada Ação Própria, o Beneficiário receberá também um número correspondente de "Ações

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo III

Descrição da Remuneração dos Administradores

Matching", que, conforme as regras do Plano, serão liquidadas em ações da Companhia. Vide letra (d), abaixo, a respeito do número máximo de ações que poderão ser outorgadas no Plano.

(d) número máximo de opções a serem outorgadas

O Plano será limitado à outorga de ações representativas de 3% (três por cento) do total de ações de emissão da Companhia na data de sua aprovação, incluindo-se neste percentual as Ações Próprias e as ações correspondentes às Ações Matching outorgadas.

(e) condições de aquisição de ações

O recebimento das ações subjacentes às Ações Matching está condicionado (i) ao cumprimento do Prazo de Vesting, com a duração estabelecida pelo Conselho de Administração; (ii) à permanência do Beneficiário na Companhia; (iii) à utilização do percentual de Bônus a que o Beneficiário tiver direito; e, (iv) à observância de eventuais termos e condições impostos pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa e das vedações à negociação e oneração de Ações Próprias durante o Período de Vesting, conforme estabelecidas no Plano e em cada Programa.

(f) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

Não haverá propriamente um preço de exercício. Para cada Ação Própria adquirida no âmbito do Plano, o Beneficiário receberá um número correspondente de Ações Matching, em razão que será definida pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa, considerando o cargo ocupado e o desempenho individual do Beneficiário. Nos termos dos Programas atualmente vigentes, os Contratos de Outorga discriminam o número de Ações Matching outorgadas para cada Ação Própria dos Beneficiários, sendo certo que: (i) cada Ação Matching confere ao Beneficiário o direito ao recebimento de 1 (uma) Ação da Companhia; e (ii) os Contratos de Outorga devem observar (a) a quantidade de Ações Matching a ser recebida ao final por cada Beneficiário aprovada pelo Conselho de Administração, conjuntamente à lista de possíveis Beneficiários do Programa; e (b) a proporção máxima de até 5 (cinco) e mínima de 1 (uma) Ação Matching por Ação Própria.

(g) critérios para fixação do prazo de exercício

O Prazo de Vesting é definido pelo Conselho de Administração, considerando os cargos ocupados, o desempenho pretérito, o potencial de retenção e as demais circunstâncias particulares dos Beneficiários envolvidos em cada Programa.

No âmbito dos Programas atualmente vigentes, as Ações Matching estão sujeitas a um Prazo de Vesting progressivo de 3 (três) anos, o qual tem início na data de celebração do Contrato de Outorga pelo respectivo Beneficiário ("Data de Outorga"), e durante o qual as Ações Matching se tornarão Ações Matching Maduras e serão liquidadas aos Beneficiários nas datas especificadas nos programas, quais sejam: (i) 1º Aniversário da Data de Outorga, 1/3 (um terço) do total de Ações Matching; (ii) 2º Aniversário da Data de Outorga, 1/3 (um terço) do total de Ações Matching; e, (iii) 3º Aniversário da Data de Outorga, 1/3 (um terço) do total de Ações Matching.

(h) forma de liquidação

Para liquidação das Ações Próprias e das ações correspondentes às Ações Matching, a Companhia poderá, nos termos da regulamentação aplicável, transferir ao Beneficiário ações mantidas em tesouraria ou decorrentes de aumento de capital social a ser realizado pela Companhia com essa finalidade. Excepcionalmente, em determinadas situações a serem avaliadas pelo Conselho de Administração, o pagamento das ações correspondentes às Ações Matching poderá ser feito em dinheiro, conforme o valor de mercado da ação na data do pagamento.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo III

Descrição da Remuneração dos Administradores

O número de Ações Próprias a serem transferidas ao Beneficiário será equivalente ao percentual do Bônus, considerando a cotação média da Ação da Companhia na B3 no dia útil imediatamente anterior à data de assinatura do Contrato de Outorga, ou, alternativamente, a critério do Conselho de Administração, considerando a média da cotação das Ações da Companhia na B3, durante o período de 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data de corte definida pelo Conselho de Administração quando da aprovação de cada Programa. Em caso de frações, o número de Ações Próprias a serem entregues é arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Alternativamente, o Conselho de Administração pode determinar que o Beneficiário adquira as Ações Próprias diretamente na B3, vinculando-as aos termos do Programa e do Plano no momento de assinatura do Contrato de Outorga. Nesse caso, o Beneficiário vincula ao Plano o mesmo número de Ações que teria recebido pelo percentual de seu Bônus definido pelo Conselho de Administração pela outorga de Ações pela Companhia. Concluído o Prazo de Vesting progressivo, nos termos definidos pelo Conselho de Administração (vide letra (j), acima) as Ações Matching se tornam Ações Matching Maduras e são liquidadas e transferidas pela Companhia ao respectivo Beneficiário. Cada Beneficiário recebe as Ações correspondentes às Ações Matching Maduras no prazo de 60 (sessenta dias), contados do encerramento do Prazo de Vesting.

Nos Programas atualmente vigentes, o Conselho de Administração se reservou expressamente o direito de, a seu critério, liquidar as Ações Matching Maduras em dinheiro, conforme autorizado pelo Plano.

(i) restrições à transferência das ações

Até o encerramento total do Prazo de Vesting, as Ações Próprias e os direitos e obrigações a elas inerentes não podem ser alienados, cedidos, onerados, empenhados ou de qualquer forma transferidos, direta e/ou indiretamente, pelos Beneficiários. Na assinatura do Contrato de Outorga, o Beneficiário autoriza expressamente o bloqueio da negociação e oneração das Ações Próprias, durante o Prazo de Vesting, nos registros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia.

As Ações Matching são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, alienar, onerar, empenhar ou de qualquer modo transferir a quaisquer terceiros tais Ações Matching, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ressalvadas as exceções previstas no Plano, até se tornarem Ações Matching Maduras.

(j) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Compete à Assembleia Geral da Companhia aprovar o Plano, que é administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, dispondo ambos de amplos poderes para, dentro de suas competências, tomar medidas necessárias e adequadas para a execução do Plano.

Eventuais alterações ou a extinção do Plano são de competência da Assembleia Geral. Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a planos de incentivo de longo prazo poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano, ou mesmo à sua suspensão.

(k) efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Em caso de término da relação jurídica do Beneficiário com a Companhia por qualquer motivo ("Desligamento"), o Beneficiário terá direito apenas a permanecer com as Ações Próprias e a receber as ações correspondentes às Ações Matching Maduras. As Ações Matching que ainda estiverem sujeitas ao Prazo de Vesting serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização. As Ações Próprias ficarão liberadas de eventuais restrições previstas no Plano ou impostas pelo Conselho de Administração.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo III

Descrição da Remuneração dos Administradores

O Conselho de Administração, a seu critério, poderá ofertar tratamento diferenciado a casos Desligamento por aposentadoria voluntária do Beneficiário.

Em qualquer caso de Desligamento, o prazo para transferência de eventuais ações pendentes ao Beneficiário será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do desligamento.

No caso de morte ou invalidez permanente do Beneficiário, o Prazo de Vesting será acelerado e o Beneficiário fará jus à liquidação de todas as Ações Matching, bem como à liberação de quaisquer restrições sobre as Ações Próprias.

Salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, a liquidação de Ações Matching em caso de morte ou invalidez permanente será feita em dinheiro, em até 60 (sessenta) dias contados da data da morte ou da invalidez permanente, conforme o caso. A Companhia realizará o pagamento aos herdeiros, sucessores e/ou cônjuges meeiros do Beneficiário ou, a seu exclusivo critério, depositará o valor correspondente em conta bancária vinculada, cuja liberação aguardará a conclusão de eventuais procedimentos de inventário e/ou sucessão.

8.5. Em relação à remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não houve reconhecimento deste tipo de remuneração nos últimos três exercícios e nem para o corrente.

8.6. Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não se aplica, visto que a Companhia não possui programa de remuneração baseado em opções.

8.7. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não se aplica, visto que a Companhia não possui programa de remuneração baseado em opções.

8.8. Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não se aplica, visto que a Companhia não possui programa de remuneração baseado em opções.

8.9. Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não houve reconhecimento deste tipo de remuneração nos últimos três exercícios e nem para o corrente.

8.10. Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não houve reconhecimento deste tipo de remuneração nos últimos três exercícios e nem para o corrente.

8.11. Em relação às ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não houve reconhecimento deste tipo de remuneração nos últimos três exercícios e nem para o corrente.

8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções.

Não se aplica.

8.13. Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo III

Descrição da Remuneração dos Administradores

ou sob controle comum, que sejam devidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão:

Órgão da Administração	Quantidade em 31/12/2024	
	ON	Total
Conselho de Administração	25.367.244	25.367.244
Diretoria Estatutária	988.685	988.685
Conselho Fiscal	0	0
Total	26.355.929	26.355.929

8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

Não se aplica.

8.15. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal:

Ano 2022

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA ESTATUTÁRIA
Número de Membros	6	3
Valor mínimo de remuneração individual	180.000,00	1.543.594,15
Valor máximo de remuneração individual	1.062.239,00	4.350.023,62
Valor médio de remuneração individual	587.601,00	2.639.517,24

Ano 2023

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA ESTATUTÁRIA
Número de Membros	6	4
Valor mínimo de remuneração individual	150.000,00	298.455,00
Valor máximo de remuneração individual	1.160.112,00	5.633.834,75
Valor médio de remuneração individual	634.293,20	2.708.986,38

Ano 2024

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA ESTATUTÁRIA
Número de Membros	6	3
Valor mínimo de remuneração individual	180.000,00	2.501.098,81
Valor máximo de remuneração individual	1.227.030,00	7.262.119,20
Valor médio de remuneração individual	657.338,00	4.411.016,39

8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor.

Não se aplica.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo III

Descrição da Remuneração dos Administradores

8.17. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não se aplica.

8.18. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados.

Não se aplica

8.19. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos.

Não se aplica

8.20. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não temos nenhuma informação que consideremos relevantes e que não tenham sido citadas anteriormente.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

INFORMAÇÕES SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o órgão estatutário responsável por definir a orientação estratégica do Grupo Pavel, além de supervisionar e avaliar a atuação da Diretoria Executiva.

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho é composto por no mínimo cinco e no máximo oito membros, eleitos para mandatos unificados de até dois anos, com possibilidade de reeleição.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa e com o disposto no artigo 16 e respectivos parágrafos do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho conta atualmente, em sua composição, com dois conselheiros independentes.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
a.	nome: JULIO RICARDO ANDRIGHETTO MOTTIN
b.	data de nascimento: 04/01/1946
c.	profissão: Advogado
d.	CPF ou número do passaporte: 070.432.100-97
e.	cargo eletivo ocupado: Presidente do Conselho de Administração
f.	data da eleição: 16/07/2020
g.	data da posse: 17/07/2020
h.	prazo do mandato: 2 (dois) anos
i.	se foi eleito pelo controlador ou não: sim
j.	se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: não
k.	caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: 26/04/2004

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor: Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul em 1970. Iniciou suas atividades na Panvel S.A. - Drogarias e Farmácias, atual Dimed S/A Distribuidora e Medicamentos, em 1º de março de 1967 como auxiliar de departamento pessoal. Atualmente é Presidente do Conselho de Administração.
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
i. condenação criminal: n/a
ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas: n/a
iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: n/a
7.4 Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários Não se aplica.
7.5 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:
a. administradores do emissor Pai de Julio Ricardo Mottin Neto – Diretor Presidente
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor Não existe.
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

Não existe.
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor Não existe.
7.6 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social: Não há relação.
b. controlador direto ou indireto do emissor Não há relação.
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas Não há relação.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
a.	nome: ROBERTO LUIZ WEBER
b.	data de nascimento: 10/12/1954
c.	profissão: Administrador de empresas
d.	CPF ou número do passaporte: 283.395.410-72
e.	cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração
f.	data da eleição: 16/07/2020
g.	data da posse: 17/07/2020
h.	prazo do mandato: 2 (dois) anos
i.	se foi eleito pelo controlador ou não: sim
j.	se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: não
k.	caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: 26/04/2004
l.	principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor: Formou-se em Administração de Empresas, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1978. Foi gerente de recursos humanos na Panvel S.A. Drogarias e Farmácias, atual Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos e atuou como gerente de compras até 2007. Atualmente é membro do Conselho de Administração da Companhia.
m.	descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
iv.	condenação criminal: n/a

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

v.	condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas: n/a
vi.	condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: n/a
7.4 Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários	
Não se aplica.	
7.5 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:	
n.	administradores do emissor Não existe.
o.	(i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor Não existe.
p.	(i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor Não existe.
q.	(i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor Não existe.
7.6 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:	
a.	sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social: Não há relação.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

b. controlador direto ou indireto do emissor

Não há relação.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não há relação.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
a.	nome: DENIS PIZZATO
b.	data de nascimento: 28/01/1967
c.	profissão: Engenheiro Agrônomo
d.	CPF ou número do passaporte: 456.402.700-04
e.	cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração
f.	data da eleição: 16/07/2020
g.	data da posse: 17/07/2020
h.	prazo do mandato: 2 (dois) anos
i.	se foi eleito pelo controlador ou não: sim
j.	se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: não
k.	caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: 29/04/2016
l.	principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor: Formou-se em Engenharia Agrônoma pela UFRS em 1989, com Pós Graduação em Gestão Empresarial concluída em 2002 no PPGA – UFRGS e especialização em Gestão Avançada no INSEAD na França em 2012. Foi Diretor de Relações com Investidores da Companhia até 2008 e Vice Diretor Superintendente até 2009. Atualmente é membro do Conselho de Administração da Companhia.
m.	descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
vii.	condenação criminal: n/a

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

viii.	condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas: n/a
ix.	condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: n/a
7.4 Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários	
Não se aplica.	
7.5 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:	
n.	administradores do emissor Não existe.
o.	(i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor Não existe.
p.	(i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor Não existe.
q.	(i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor Não existe.
7.6 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:	
a.	sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social: Não há relação.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

b. controlador direto ou indireto do emissor
Não há relação.
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas
Não há relação.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
a.	nome: CLÁUDIO ROBERTO ELY
b.	data de nascimento: 04/01/1949
c.	profissão: Engenheiro Civil
d.	CPF ou número do passaporte: 137.688.320-15
e.	cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração
f.	data da eleição: 16/07/2020
g.	data da posse: 17/07/2020
h.	prazo do mandato: 2 (dois) anos
i.	se foi eleito pelo controlador ou não: sim
j.	se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: sim
k.	caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: 26/04/2018

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor: Formou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1972. Já atuou como membro suplente do Conselho de Administração, Diretor Geral e Diretor Geral e de Relações com Investidores da Raia Drogasil S.A., permanecendo no cargo até 2011, quando foi nomeado Diretor Presidente da Raia Drogasil S.A. Atualmente é membro independente do Conselho de Administração da Companhia. Claudio Roberto Ely caracteriza-se como conselheiro independente nos termos do artigo 16 Regulamento do Novo Mercado.
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
x. condenação criminal: n/a
xi. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas: n/a
xii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: n/a
7.4 Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários Não se aplica.
7.5 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:
a. administradores do emissor Não existe.
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor Não existe.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor Não existe.
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor Não existe.
7.6 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social: Não há relação.
b. controlador direto ou indireto do emissor Não há relação.
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas Não há relação.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
a.	nome: CLARICE MARTINS COSTA
b.	data de nascimento: 27/07/1953
c.	profissão: Psicóloga
d.	CPF ou número do passaporte: 168.421.030-53
e.	cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração
f.	data da eleição: 16/07/2020
g.	data da posse: 17/07/2020
h.	prazo do mandato: 2 (dois) anos
i.	se foi eleito pelo controlador ou não: sim
j.	se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: sim
k.	caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: 29/04/2022

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

I.	principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor:
	Clarice Martins Costa é psicóloga formada pela PUC/RS, pós-graduada em Gestão de RH pela Fundação Getúlio Vargas e conta com mais de 40 anos de experiência na área de RH, sendo 35 deles em posições de liderança. Realizou o curso Conselheiros de Administração do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, em 2020. De janeiro de 1992 a abril de 2021, desenvolveu atividades na Lojas Renner S/A, na área de Recursos Humanos, sendo que desde 2007 como Diretora de RH, gerindo as áreas de Gente e Desenvolvimento, Sustentabilidade e Centro de Serviços Compartilhados (CSC). Desde 2008 é Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Lojas Renner. De 2012 a 2021 fez parte do Comitê de Sustentabilidade da Lojas Renner S/A. Hoje faz parte do Comitê de Pessoas de Lojas Renner S/A e do Grupo Dimed. Sob sua liderança, a Renner é uma das 150 Melhores Empresas para Você Trabalhar, há mais de uma década, e uma das Melhores em Gestão de Pessoas pelo Valor Carreira. Foi responsável pela implantação da área de Sustentabilidade, definindo as estratégias e os planos de ação referentes aos processos Sociais e Ambientais, do ESG. Sob sua gestão, a Lojas Renner integra a carteira do ISE B3 pelo 7º ano seguido, sendo a única varejista de moda do Brasil. Também está, pela 6ª vez, entre as mais sustentáveis do mundo, conforme o Índice Dow Jones, sendo a única brasileira com atuação no varejo, qualificada e incluída no Anuário de Sustentabilidade do índice (Sustainability Yearbook). Ainda, é a mais bem colocada entre as 96 empresas listadas no Índice S&P/B3 Brasil ESG, lançado em 2020. Atualmente, também faz palestras no IBGC sobre Sustentabilidade e Gestão de Pessoas. Faz parte da Comissão de Pessoas e do Fórum Mulheres em Conselhos-RS do IBGC.
m.	descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
xiii.	condenação criminal: n/a
xiv.	condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas: n/a
xv.	condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: n/a

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

7.4 Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários
Não se aplica.
7.5 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:
a. administradores do emissor
Não existe.
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor
Não existe.
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor
Não existe.
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor
Não existe.
7.6 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social:
Não há relação.
b. controlador direto ou indireto do emissor
Não há relação.
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas
Não há relação.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
a.	nome: CRISTIANO GIOIA LAURETTI
b.	data de nascimento: 27/02/1973
c.	profissão: Engenheiro de Produção
d.	CPF ou número do passaporte: 259.028.958-80
e.	cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração
f.	data da eleição: 16/07/2020
g.	data da posse: 17/07/2020
h.	prazo do mandato: 2 (dois) anos
i.	se foi eleito pelo controlador ou não: sim
j.	se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: não
k.	caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: 17/07/2020
l.	principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor: Formou-se em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica em 1995. Atua como Head e Sócio de Private Equity na Kinea desde setembro de 2009. Com mais de 20 anos de experiência em private equity, foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil e atuou no conselho de administração de diversas empresas. Atualmente, atua no Conselho de Administração do Grupo A, CCG, Wiser e Lojas Avenida. Já trabalhou no Banco ABN AMRO e no Itaú antes de atuar em private equity pelo AIG e Kinea.
m.	descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

xv. condenação criminal: n/a	
xvi.	condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas: n/a
xvii.	condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: n/a
7.4 Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários	
Não se aplica.	
7.5 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:	
a.	administradores do emissor Não existe.
b.	(i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor Não existe.
c.	(i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor Não existe.
d.	(i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor Não existe.
7.6 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:	

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo IV
Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social:

Não há relação.

b. controlador direto ou indireto do emissor

Não há relação.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não há relação.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo V

Proposta de Aumento de Capital Social

AUMENTO DE CAPITAL**1. Informar valor do aumento e do novo capital social****Capital Social em 31/12/2024****R\$ 996.221.200,08**

Aumento com Reserva para Aumento de Capital

R\$ 50.237.677,79

Aumento com Reserva Legal

R\$ 0,00

Novo Capital Social**R\$ 1.046.458.877,87****2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações**

O aumento de capital será realizado mediante capitalização das reservas de lucros conforme valores especificados no item 1.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O aumento do capital social tem como fundamento o disposto no artigo 169 da lei 6.404/76, não implicando consequências econômicas, uma vez que não reflete aumento ou redução no valor total do Patrimônio Líquido da companhia. Em termos de consequências jurídicas, considerando que a capitalização proposta será sem emissão de novas ações, conforme faculta o parágrafo 1º, do referido artigo 169, somente implicará alteração do caput do parágrafo 5º do Estatuto Social da companhia.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações**a. Descrever a destinação dos recursos**

Não se aplica.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Não se aplica.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não se aplica.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

Não se aplica.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

Não se aplica.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo V

Proposta de Aumento de Capital Social

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

Não se aplica.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

Não se aplica.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

Não se aplica.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

Não se aplica.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não se aplica.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Não se aplica.

l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

Não se aplica.

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

Não se aplica.

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

Não se aplica.

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Não se aplica.

iv. Cotação média nos últimos 90 dias

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo V

Proposta de Aumento de Capital Social

Não se aplica.

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Não se aplica.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Não se aplica.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Não se aplica.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Não se aplica.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Não se aplica.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Não se aplica.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

Não se aplica.

i. Apresentar descrição completa dos bens

Não se aplica.

ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social

Não se aplica.

iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não se aplica.

5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo V

Proposta de Aumento de Capital Social

O aumento do capital proposto não implicará alteração do valor nominal das ações, uma vez (i) que será realizado sem a emissão de novas ações e (ii) que as ações de emissão da companhia não possuem valor nominal.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal.

A capitalização de reservas será realizada sem modificação do número de ações.

c. Em caso de distribuição de novas ações

Não se aplica.

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976

Não se aplica.

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não se aplica.

6. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição

a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Não se aplica.

b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não se aplica.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo VI

Alterações no Estatuto Social

(Conforme Incisos I e II do Artigo 11 da Instrução CVM 481)

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL,
COM ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS DELIBERAÇÕES**

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Artigo 5º. O capital social é de R\$ 996.221.200,08 (novecentos e noventa e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos reais e oito centavos) , representado por 150.377.481 (cento e cinquenta milhões, trezentas e setenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.046.458.877,87 (um bilhão, quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) , representado por 150.377.481 (cento e cinquenta milhões, trezentas e setenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Modificação no Artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o novo valor do capital social da Companhia, em consequência do aumento de capital a ser deliberado nos termos do Item (a) da ordem do dia da assembleia geral extraordinária e conforme detalhado no Anexo V.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº92.665.611/0001-77
NIRE 43300003221
CVM nº 00934-2

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos ("Companhia") é uma sociedade anônima, reservando-se o direito de utilizar o nome fantasia nas suas unidades varejo de Panvel Farmácias, regendo-se pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**Novo Mercado**" e "**B3**", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, agências, sucursais ou escritórios, no país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objetivo o comércio e a prestação de serviços, abaixo especificados, na matriz e em suas filiais:

- (a) drogaria, que funcionará em todos os estabelecimentos da Companhia, destinada ao comércio varejista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, e que funcionará em dependências separadas por balcões ou divisórias das demais seções de produtos que se enquadram no conceito legal de "drogaria";
- (b) farmácia, que, além dos objetivos constantes do estatuto, no que se enquadrar, efetuará a manipulação de drogas;
- (c) drogaria agro-veterinária, destinada ao comércio varejista de produtos agro-veterinários, implementos agrícolas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, adubos simples e compostos, sarnecidas e demais produtos químicos, minerais e orgânicos, utilizados na agricultura, na avicultura e congêneres;
- (d) seção de loja de conveniência e "drugstore", que funcionará em todos os estabelecimentos da Companhia, em dependências separadas por balcões ou divisórias, destinadas ao comércio, mediante autosserviço ou não, de diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais: alimentos em geral, chocolates, refrigerantes, bebidas isotônicas, água mineral, sorvetes, alimentos congelados, alimentos e cereais infantis, sopas, balas, produtos de higiene e limpeza,

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo V

Conforme Inciso I e II do Artigo 11 da Resolução CVM 81/2022

-
- perfumarias tais com pilhas, filmes, fitas cassete e de vídeo para gravação, artigos de habitação, aparelhos elétricos de uso doméstico, óculos, brinquedos, livros educativos e jornais;
- (e) comércio atacadista, que funcionará com a distribuição de produtos de seu comércio em filiais atacadistas da Companhia;
 - (f) importação e exportação de artigos de sua atividade comercial;
 - (g) prestação de serviços, tais como: reprodução de documentos em cópias fotostáticas, revelação de fotografias em laboratório especialmente instalado nos estabelecimentos, em locais adequados e separados para máquinas de foto acabamento, vendas de fichas ou cartões para telefones públicos, aplicação de injeções, bem como locação e sublocação de aeronaves por ato do Conselho de Administração;
 - (h) prestação de serviços de interesse comunitário, tais como recebimentos de contas, mediante convênios, de água e esgotos, de energia elétrica, de telefone, tributos e contribuições;
 - (i) participação no capital de outras sociedades, por ato do Conselho de Administração;
 - (j) clínica de vacinação, prestação de serviços de vacinação e imunização humana;
 - (k) cabeleireiros, manicure e pedicure;
 - (l) consultórios farmacêuticos;
 - (m) geração de energia elétrica para uso próprio;
 - (n) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
 - (o) envasamento e empacotamento sob contrato;
 - (p) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
 - (q) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (exceto imobiliário); e
 - (r) Promoção e agenciamento de serviços de publicidade.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Do Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.046.458.877,87 (um bilhão, quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), representado por 150.377.481 (cento e cinquenta milhões, trezentas e setenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal..

Parágrafo Único. Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**").

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas da Companhia.

Artigo 7º. As ações de emissão da Companhia são todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seu titular, ou de seus titulares na instituição financeira credenciada a prestar tais serviços, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo V

Conforme Inciso I e II do Artigo 11 da Resolução CVM 81/2022

Parágrafo Único. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de propriedade de ações escriturais, observados os limites máximos legais e regulamentares.

Artigo 8º. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações, na proporção do número das que possuem.

Parágrafo Único. A distribuição de novas ações provenientes do aumento de capital deverá ser feita dentro de 60 (sessenta) dias, contando da publicação no Diário Oficial do Estado, da ata da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social da Companhia.

Artigo 9. Mediante deliberação do Conselho de Administração, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, todas, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo Segundo. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Capítulo III. Administração

Seção I. Das Disposições Comuns

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos seus respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, que devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46 deste Estatuto Social, e neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos. No ato de assinatura do termo de posse, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia assinarão as declarações de que trata o artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente se aprovadas, o Código de Ética, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política de Negociação de Valores Mobiliários, além de outras políticas que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos e novos titulares, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada da referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral fixará a remuneração, de forma individual ou global, anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo Sexto. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II. Do Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, residentes ou não no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como conselheiro independente ser expressamente indicada na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Para fins de eleição de conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo Quarto. Não obstante o disposto no Parágrafo Terceiro acima, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão da características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (v) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro

oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).

Parágrafo Quinto. Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, e observado o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 11, os remanescentes indicarão um substituto para ocupá-lo até a primeira Assembleia Geral que se seguir, mas, se o número de conselheiros ficar reduzido a menos de 5 (cinco), ou reste reduzido o percentual mínimo de conselheiros independentes, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Sexto. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deverá (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Conselho de Administração elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos e, em caso de vacância, deverão ser eleitos os seus substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

Artigo 12. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias bimestralmente, salvo se disposto de forma diversa em cronograma aprovado pela unanimidade dos seus membros, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, por solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho de Administração, ou, de outra forma, conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, e a participação por qualquer desses meios será considerada como presença na reunião.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de cada reunião, observado que a convocação será dispensada caso estejam presentes em reunião todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia e, em segunda convocação, com a presença com a presença de quaisquer membros. Para fins de clareza, o intervalo entre primeira e segunda convocação será de no mínimo 3 (três) horas.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades para convocar as reuniões do Conselho de Administração dispostas neste Artigo, o Conselho de Administração será considerado devidamente convocado para uma reunião se todos os membros do Conselho de Administração da Companhia estiverem presentes em tal reunião.

Artigo 15. Excepcionalmente, o Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, poderá convocar uma reunião de urgência do Conselho de Administração para deliberação de temas urgentes aos interesses da Companhia.

Parágrafo Único. As reuniões de urgência do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data de sua realização, e deverão ser acompanhadas de fundamentação razoável para sua urgência.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que: (a) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Artigo 18. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na Reunião do Conselho de Administração, observado as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas reuniões do Conselho de Administração, o voto de desempate será exercido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, determinando suas áreas de atuação;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração; e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral Ordinária anualmente, e, extraordinariamente, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) autorizar (i) a alienação de bens imóveis; (ii) a constituição de ônus reais sobre bens imóveis; e (iii) a prestação de garantias e obrigações de terceiros, observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (g) escolher e destituir auditores independentes;
- (h) examinar e aprovar o programa anual das atividades sociais com respectivos orçamentos;
- (i) examinar e aprovar trimestralmente os balancetes e balanços, determinando à Diretoria as correções de desvios e prazo de seu cumprimento;
- (j) distribuir entre seus membros e os da Diretoria a participação nos lucros da Companhia, prevista no Artigo 28 deste Estatuto Social;
- (k) levantar balanços intermediários e declarar dividendos previstos no Artigo 27, Parágrafo Único, deste Estatuto Social;
- (l) autorizar a aquisição das ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posteriormente aliená-las, sempre respeitados os requisitos e limites legais;

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo V

Conforme Inciso I e II do Artigo 11 da Resolução CVM 81/2022

- (m) criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, tais como de auditoria e de recursos humanos, indicando e nomeando seus integrantes;
- (n) deliberar sobre a aquisição ou alienação de ativos da Companhia cujos valores sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, conforme informado no último formulário de informações trimestrais – ITR enviado à CVM, considerado individualmente e no conjunto de operações relacionadas por exercício social;
- (o) aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão de qualquer pessoa jurídica, de parte substancial dos ativos, de um negócio de qualquer pessoa, de participação em sociedade ou grupo de sociedades, ou, ainda, a associação da Companhia ou de suas subsidiárias com outra pessoa (incluindo, sem limitação, por meio de grupo econômico, consórcio, joint ventures, celebração de acordo de sócios ou de acionistas pela Companhia e suas subsidiárias), cujo valor supere R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente atualizado pela variação do IPCA a partir de 19 de novembro de 2019;
- (p) deliberar sobre a aquisição ou alienação de participações em outras sociedades;
- (q) aprovação de investimentos, pela Companhia ou suas subsidiárias, cujo valor agregado em determinado exercício (i) exceda o valor originalmente aprovado no orçamento aprovado e vigente à época; ou (ii) não esteja previsto no orçamento aprovado e vigente à época, observado que, em ambos os casos, tal valor agregado exceda em 20% (vinte por cento) o valor constante do orçamento;
- (r) contratação, assunção ou renegociação de empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento que resulte em uma alavancagem em que o indicador Dívida Líquida/EBITDA LTM seja igual ou superior a 2,00x (dois inteiros);
- (s) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (t) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer operação ou contrato com partes relacionadas da Companhia ou subsidiárias, incluindo os termos e condições de tais operações e contratos, observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses da Companhia.

Seção III. Diretoria

Artigo 20. A Diretoria será constituída de 2 (dois) a 7 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os eventuais demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente: (a) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (b) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (c) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (d) a supervisão do cumprimento das políticas e normas

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo V

Conforme Inciso I e II do Artigo 11 da Resolução CVM 81/2022

estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (e) o zelo pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (b) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (c) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores sem designação específica terão sua competência atribuída pelo Diretor Presidente dentre os demais atos de gestão da Companhia cuja competência não se atribua de modo privativo aos demais Diretores nos termos da lei, da regulamentação aplicável ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo Quinto. Em caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto para completar o mandato do substituído, o que será obrigatório se o número de Diretores ficar reduzido a menos de 2 (dois).

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração, ao eleger a Diretoria, indicará um dos seus membros para exercer o cargo de Diretor Presidente, a quem caberá coordenar as atividades da Diretoria, devendo, ainda, comparecer às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto (salvo se detiver, cumulativamente, a condição de conselheiro).

Artigo 21. A Companhia será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por qualquer um de seus Diretores, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, ressalvado desde já, o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. É vedado aos Diretores, sem autorização do Conselho de Administração: (a) a alienação de bens imóveis; (b) a constituição de ônus reais sobre imóveis; e (c) a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Parágrafo Segundo. Os Diretores, na forma prevista no caput deste Artigo 21, poderão constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 22. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Capítulo IV. Do Conselho Fiscal

Artigo 23. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a quem caberá fixar a sua remuneração, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo V

Conforme Inciso I e II do Artigo 11 da Resolução CVM 81/2022

Parágrafo Segundo. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo Quinto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de concorrente ou de controlador, controlada ou sociedade sob controle comum com concorrente; e (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de concorrente ou de controlador, controlada ou sociedade sob controle comum com concorrente.

Artigo 24. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo de ações para tanto exigido por lei, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Capítulo V. Da Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 25. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 26. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente, ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, nos prazos previstos nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 26, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, escolhidos por maioria de votos dos acionistas presentes.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo V

Conforme Inciso I e II do Artigo 11 da Resolução CVM 81/2022

Parágrafo Quinto. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordos de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo Sexto. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Oitavo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo Nono. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo VI. Do Exercício Social

Artigo 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Se os interesses sociais assim o determinarem, poderá o Conselho de Administração levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta desse balanço ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da companhia.

Artigo 28. O lucro líquido apurado, após as deduções legalmente previstas, inclusive o pagamento de uma gratificação de até 10% (dez por cento) aos empregados, e de uma gratificação de até 10% (dez por cento) aos administradores, observando o disposto no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser alocado na seguinte forma:

- (a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, observando o disposto no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (c) o saldo será destinado integralmente para aumento de capital social, que será deliberado na Assembleia Geral Extraordinária convocada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras contábeis; e
- (d) a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, calculados na forma da lei e limitado a Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) ou outra que venha a substituí-la. A critério da administração da Companhia, os juros poderão ser pagos a qualquer tempo, com base nos lucros existentes, de acordo com balanços levantados, observando-se as disposições legais. Por deliberação da Administração, mas ad referendum da Assembleia Geral, o valor dos juros poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório a que se refere a alínea “b” deste Artigo 28.

Artigo 29. Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da ata da Assembleia Geral que deliberou acerca da sua distribuição.

Artigo 30. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo VII. Alienação de Controle, Cancelamento de Registro
de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 31. Para fins deste Capítulo VII, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro;

“**Adquirente**” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas para quem o Acionista Controlador Alienante transfere, direta ou indiretamente, as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

“**Alienação de Controle**” significa a transferência, direta ou indireta, a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de Controladas, Controladoras ou sob Controle Comum; (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum;

“**Ofertante**” significa a Companhia ou seu Acionista Controlador;

“**Poder de Controle**” (bem como seus termos correlatos “Controlador”, “Controlada”, “Controle” ou “sob Controle Comum”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 32. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 33. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (a) de decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (b) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (c) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 34. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (a) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no Artigo 35 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Primeiro. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. O Ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo Terceiro. Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (a) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, ou (b) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Artigo 35. Na OPA a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 35, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo Segundo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo a ser ofertado nos termos deste Artigo 35 é de competência privativa da Assembleia Geral, observado os requisitos previstos no Artigo 34 acima.

Artigo 36. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.

Artigo 37. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no Artigo 34 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do Artigo 34 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.

Artigo 38. Qualquer Terceiro Adquirente, conforme abaixo definido, que, por intermédio de oferta pública ou qualquer outro tipo de negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, adquirir e/ou tornar-se titular de quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA, observando-se o disposto na legislação e nas regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste Capítulo VIII, os seguintes termos terão as definições a seguir indicadas:

"Terceiro Adquirente" significa qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a subscrever, adquirir e/ou, de forma direta ou indireta, atingir a titularidade de ações de emissão da Companhia nos termos do *caput* deste Artigo 38;

"Pessoa" significa, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, independentemente do local de sua residência ou domicílio, e de ser acionista ou não da Companhia; e

"Grupo de Pessoas" significa o grupo de Pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de sócios e acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle; ou (c) sob controle comum; ou (d) agindo em conjunto; ou (e) que atuem representando um interesse comum. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Pessoas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Parágrafo Segundo. O Terceiro Adquirente que adquira ou se torne titular de direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, usufruto, fideicomisso, opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira ou disponha de quaisquer outros direitos que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista (**"Outros Direitos de Natureza Societária"**) sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a realizar a OPA, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste Artigo 38, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro. O disposto neste Artigo 38 não se aplica na hipótese de uma Pessoa ou Grupo de Pessoas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto em decorrência de (a) adiantamento de legítima, doação ou sucessão legal, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou grupo de acionistas detentor de participação acionária relevante; (b) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (c) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (d) do cancelamento de ações em tesouraria; (e) do resgate de ações; e (f) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou grupo de acionistas detentor de 15% (quinze por cento) ou mais das ações da Companhia, seus descendentes ou cônjuge.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou de Outros Direitos de Natureza Societária correspondentes a quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, o Terceiro Adquirente deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nas alíneas “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 361**”); (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) informação sobre a obrigação de realizar OPA em virtude das disposições do caput; (d) informação do preço unitário médio pago pelo Terceiro Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento da participação relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) informação do preço de aquisição por ação da OPA prevista no *caput* que o Terceiro Adquirente pagará, observado o disposto no Artigo 40.

Parágrafo Quinto. O Terceiro Adquirente estará obrigado a atender a eventuais solicitações ou às exigências da CVM ou da B3, formuladas com base na legislação e regulamentação aplicáveis, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos prescritos na regulamentação vigente.

Artigo 39. A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, incluindo os integrantes do bloco de controle; (b) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o Artigo 40 e o Artigo 41, conforme for aplicável; e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Artigo 40. O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média atingida pelas ações de emissão da Companhia no período de 6 (seis) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (b) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário médio pago pelo Terceiro Adquirente no período de 6 (seis) meses anterior à realização da OPA por ações de emissão da Companhia; e (c) o valor econômico da Companhia, conforme apurado em laudo de avaliação a ser elaborado por instituição financeira de primeira linha (“Laudo”).

Parágrafo Primeiro. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA determine a utilização de um critério de cálculo que resulte em preço de aquisição superior ao previsto no *caput*, deverá prevalecer o critério estipulado na regulamentação da CVM.

Parágrafo Segundo. As despesas referentes à elaboração do Laudo correrão exclusivamente por conta do Terceiro Adquirente.

Parágrafo Terceiro. A elaboração do Laudo ficará a cargo de instituição financeira de primeira linha, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão em relação à Companhia e ao Terceiro Adquirente, devendo o laudo atender aos requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e ser elaborado sob o regime de responsabilidade previsto no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo Quarto. A escolha da instituição financeira responsável pelo Laudo é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação de escolha ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das ações de emissão da Companhia em circulação com direito a voto presentes na Assembleia Geral. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de ações em circulação com direito a voto; ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Não serão computadas as ações detidas pelo Terceiro Adquirente para fins dos quóruns de instalação e de deliberação de que trata este Parágrafo Quarto.

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo V

Conforme Inciso I e II do Artigo 11 da Resolução CVM 81/2022

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração deverá se reunir o quanto antes, após a comunicação de realização da OPA, para (a) definir a lista tríplice de que trata o Parágrafo Quarto deste Artigo 40; e (b) convocar a Assembleia Geral para a escolha da instituição financeira de primeira linha responsável pela elaboração do Laudo.

Artigo 41. Quaisquer acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, individualmente ou em conjunto, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Terceiro Adquirente, poderão solicitar a elaboração de um novo laudo de avaliação por instituição financeira de primeira linha diversa para fins de revisão do preço da OPA ("Novo Laudo"). O Novo Laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do primeiro Laudo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e em observância ao disposto na regulamentação da CVM aplicável.

Parágrafo Único. Caso o Novo Laudo apure preço por ação superior àquele calculado na forma do Artigo 40 acima, o Terceiro Adquirente poderá (a) realizar a OPA pelo preço de ação indicado no Novo Laudo; ou (b) desistir da realização da OPA no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de divulgação do Novo Laudo, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM 361, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de sua desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Terceiro Adquirente ao Diretor de Relações com Investidores, que, por sua vez, deverá comunicar o mercado mediante a divulgação de fato relevante.

Artigo 42. A realização da OPA mencionada no Artigo 38 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 43. Na hipótese de o Terceiro Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Capítulo VII, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a) para realização ou solicitação do registro da OPA; ou (b) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Terceiro Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Terceiro Adquirente que não cumpriu com qualquer das obrigações impostas por este Capítulo, sem prejuízo da responsabilidade do Terceiro Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas e à Companhia em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Capítulo.

Artigo 44. As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do Capítulo VII deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado não excluem a necessidade de cumprimento, pelo Terceiro Adquirente, das obrigações constantes deste Capítulo VIII, observado, contudo, o previsto no Artigo 1º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Artigo 45. Os acionistas e grupos de acionistas signatários do acordo de acionistas datado de 15 de julho de 2020, arquivado na sede da Companhia, ou outro que o substitua, não estarão obrigados à realização da OPA prevista neste Capítulo VIII enquanto suas ações estiverem a ele vinculadas.

Capítulo IX. Resolução de Disputas

Artigo 46. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo V

Conforme Inciso I e II do Artigo 11 da Resolução CVM 81/2022

mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo X. Acordo de Acionistas

Artigo 47. A Companhia cumprirá todas as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de vigência desses acordos. A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos Acionistas ou de qualquer administrador, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar votos proferidos em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, observando-se o previsto no artigo 118, parágrafo 9º, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo XI. Disposições Gerais

Artigo 48. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Artigo 49. A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Companhia e a emissão de debêntures.

Artigo 50. É destinado a cada uma das filiais da Companhia, tanto drogarias como farmácias, o capital de R\$1.000,00 (mil reais).

Artigo 51. As disposições contidas no artigo 1º, Parágrafo Primeiro, artigo 10, Parágrafo Segundo, artigo 11, Parágrafos Primeiro a Sétimo, Capítulo VII, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que a listagem das ações da Companhia for efetivamente admitida no segmento especial de Governança Corporativa da B3 do Novo Mercado. Até a ocorrência do evento previsto neste artigo, permanecerão eficazes as disposições constantes da versão do estatuto social vigente no dia imediatamente anterior à assembleia geral extraordinária de 24 de maio de 2021.

* * *

Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos

Proposta da Administração – Anexo VII
Modelo Procuração

MODELO DE PROCURAÇÃO

[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] ("Outorgante"), nomeia e constitui como seu procurador o Sr. [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com Carteira de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na cidade de [•], estado de [•], na Rua [•], [NÚMERO], para representar o Outorgante, na qualidade de acionista da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 2025, às 15h30 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Industrial Belgraf, nº 865, na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com poderes para examinar, discutir e votar em nome do Outorgante, assinar livros de presença de acionistas, ata de assembleia, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) Apreciar contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relatório de administração e relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;

Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
--------------------	---------------------	----------------------

(b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 antes das Participações dos Empregados e dos Administradores e sobre a homologação do pagamento de juros sobre capital próprio imputados ao valor dos dividendos;

Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
--------------------	---------------------	----------------------

(c) Aprovar a Eleição dos Membros do Conselho de Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
--------------------	---------------------	----------------------

(d) Fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2024.

Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
--------------------	---------------------	----------------------

(e) Deseja requerer instalação de Conselho Fiscal, nos termos do art.161 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim ()	Não ()	Abster-se ()
----------------	----------------	----------------------

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(a) Deliberar acerca do aumento do capital social da Companhia, passando de R\$ 996.221.200,08 (novecentos e noventa e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos reais e oito centavos) para R\$ 1.046.458.877,87 (um bilhão, quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) mediante a capitalização de reservas, sem emissão de novas ações, com a respectiva alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;

Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
--------------------	---------------------	----------------------

(b) Consolidar o Estatuto Social para refletir a alteração deliberada no item acima.

Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
--------------------	---------------------	----------------------

[Cidade], [dia] de [mês] de [2025]

Outorgante